



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.097 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA VENDA, MEDIANTE CONCORRÊNCIA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área remanescente da quadra V (cinco), do Loteamento Bairro Nossa Senhora Aparecida, com 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados), identificada na planta e memorial anexos ao processado legislativo nº 129/87, e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento da travessa Juscelino Barbosa e divisa que este faz com o lote nº 22; daí, numa distância de 11,00m (onze metros) seguindo o alinhamento da referida travessa, vamos encontrar o ponto nº 2; daí, defletindo à direita, numa distância de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros), confrontando com o patrimônio municipal, vamos encontrar o ponto nº 3; daí, defletindo à direita, numa distância de 10,00m (dez metros), confrontando com o lote nº 23, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados)."

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender o imóvel mencionado no artigo anterior, mediante concorrência pública, por preço não inferior a Cz\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados), conforme laudo de avaliação elaborado pelo Chefe do Executivo, através da Portaria nº 2.827, de 21 de maio de 1987.

...

